



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO**

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 15, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“...tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente nas alíneas “m” e “o” do artigo 15;

CONSIDERANDO as disposições contidas no NORMATIVO DE PESSOAL – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO que trata dos perfis para os cargos de Assessoria de Imprensa;

CONSIDERANDO que aos Cargos de Livre Provimento acomete o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos constantes do Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS, cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento/assistência;

CONSIDERANDO que a Portaria CRTR - 5ª Região n.º 78/2017, nomeou uma Assessoria que cuidava da área de Imprensa e que, a pedido, nos termos do Memorando n.º 010/2018 - Assessora de Imprensa, a jornalista Juliana Koch e Silva, formulou seu pedido de exoneração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

CONSIDERANDO os termos da Portaria CRTR - 5ª Região nº 13/2018, que exonerou a jornalista JULIANA KOCH E SILVA, do cargo de assessoria deste Conselho Regional;

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão, em especial a Diretoria Executiva Interventora, de ser assessorado por um jornalista que deverá manter atualizadas as informações institucionais deste órgão em seu sítio eletrônico e outras atividades correlatas às de jornalista, junto a este órgão;

CONSIDERANDO a disponibilidade e a expertise da jornalista Verônica André da Silva Falco, para o exercício das funções de assessora da Presidência do CRTR - 5ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Interventora do dia 16 de abril de 2018;

Resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo de ASSESSORA DE IMPRENSA DO CRTR - 5ª Região, VERÔNICA ANDRÉ DA SILVA FALCO, brasileira, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG. nº 21.270.674-3 e do CPF/MF nº 286.907.038-10, residente e domiciliada em Santana do Parnaíba - SP, à Rua Benedito Domingos de Moraes, 218.

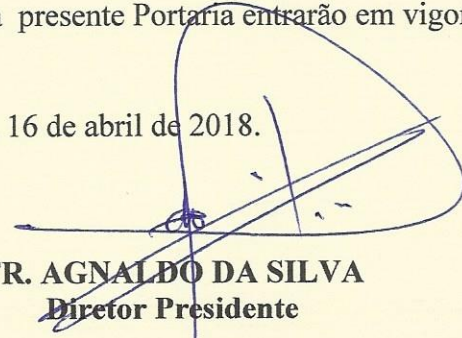
§ único - O cargo a que se refere o *caput*, será exercido pela profissional, ora nomeada, somente enquanto perdurar a intervenção no CRTR - 5ª Região.

Art. 2º - O exercício do cargo em comissão da profissional nomeada no *caput* do artigo 1º, será regido pelas disposições constantes do Plano de Classificação Cargos e Salários do CRTR - 5ª Região e suas atualizações, com os direitos e obrigações legais aplicáveis.

§ único - A remuneração e carga horária de trabalho, da profissional nomeada no *caput* do artigo 1º, obedecerá aos mesmos limites fixados no Plano de Classificação de Cargos e Salários do CRTR - 5ª Região e na Consolidação da leis Trabalhistas.

Art. 3º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 16 de abril de 2018.


TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente